

**DECRETO N.º 1.005/13,
DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FALTAS ABONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar nº 20/02, as faltas ao serviço somente serão abonadas e terão os seus efeitos legais, quando obedecidos os seguintes critérios:

- I- Agendamento prévio pelo servidor com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto ao superior imediato, mediante sua autorização;
- II- Abono de 01 (uma) falta por mês, sendo no máximo 06 (seis) por ano;
- III- Apresentação de requerimento escrito e fundamentado junto ao serviço de recursos humanos no primeiro dia subsequente à falta.

Parágrafo único. O não preenchimento dos requisitos acima dispostos acarretará na desconsideração do abono, sendo a falta considerada injustificada para todos os fins.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 22 de março de 2013.

**ADEMIR DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal**